



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.953, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº4.327, de 17 de agosto de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.845, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Pediátricas (UTI-P), vinculadas ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, nos termos dispostos no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se deve à necessidade de atualizar o diagnóstico com o mapeamento dos leitos existentes cadastrados no CNES, a necessidade de novos leitos e o máximo de leitos a ser pleiteado por macrorregião.

Art. 2º - Alterar o art. 5º da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - [...]

§ 1º - O incentivo de que trata este artigo destina-se exclusivamente à **reforma e/ou construção de área física** para implantação de novos leitos de UTI-P, tendo como limite financeiro o valor de até R\$ 6.768,23 (seis mil, setecentos e sessenta e oito mil reais e vinte e três centavos) por m<sup>2</sup>.

§ 2º - Os valores de que trata o §1º serão calculados conforme projeto enviado pelo município, considerando estimativa de metragem mínima por leito de 10m<sup>2</sup> e considerando estrutura existente para áreas comuns e as necessidades de ajuste, conforme RDC nº 50/2002, seguindo os parâmetros abaixo:

<b>Unidade</b>	<b>Metragem máxima de obra, reforma e ampliação*</b>
1 m <sup>2</sup>	350 m <sup>2</sup>
R\$ 6.768,23	R\$ 2.368.880,50



\* essa metragem se aplica ao pleito de reforma e/ou construção para ampliação de 10 leitos. Caso o pleito seja menor que 10 leitos a metragem máxima será considerada de forma proporcional ao número de leitos.

§ 3º - O incentivo de que trata este artigo poderá ser solicitado pelos municípios interessados conforme critérios estabelecidos nesta Resolução até o limite da necessidade de novos leitos apresentados no Anexo I.

§ 4º - O repasse do recurso previsto neste eixo será realizado em parcela única aos beneficiários aprovados, em montante equivalente ao apresentado pelo interessado no Plano de Execução aprovado pelas autoridades locais, observado o limite financeiro por leito estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - Nos casos em que o valor apresentado no Plano de Execução da obra for superior ao valor limite estabelecido nesta resolução, o município/entidade hospitalar poderá complementar o incentivo recebido com recursos próprios, devendo evidenciar essa intenção no plano apresentado.

§ 6º - No caso de beneficiários com termo vigente no âmbito da Resolução SES-MG nº 8.458/2022 ou em fase de análise pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE) os pleitos poderão ser reapresentados com solicitação de ajuste financeiro, com reavaliação da DIFE.”  
(nr)

Art. 3º - Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O município interessado em pleitear o incentivo de que trata este artigo deverá assumir os seguintes compromissos:

[...]

IV – Manter em funcionamento para o SUS, os leitos de UTI-P fomentados por esta estratégia, após habilitação pelo Ministério da Saúde, por ao menos 10 anos consecutivos.” (nr)

Art. 4º - Alterar o art. 10º da Resolução SES/MG nº 8.203, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os interessados no recebimento dos incentivos financeiros de que trata Resolução deverão enviar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, para fins de análise e aprovação até o dia 20 de setembro de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2023, via SEI!, a documentação listada no Anexo IV, cronograma do Anexo V e formulário síntese no Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único - Para assinatura do instrumento de repasse do incentivo aprovado será analisada a regularidade do beneficiário no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).” (nr)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.953, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.203, DE 14 DE JUNHODE 2022.**

**DIAGNÓSTICO DOS QUANTITATIVOS DE LEITOS UNIDADE DE TERAPIA  
INTENSIVA PEDIÁTRICAS (UTI-P) EXISTENTES, NECESSÁRIOS E POSSIBILIDADE  
DE AMPLIAÇÃO POR MACRORREGIÃO, CONFORME PARÂMETROS ASSISTENCIAIS  
PREVISTOS NA PORTARIA Nº 1631/201**

<b>MACRO</b>	<b>Necessidade de leitos*</b>	<b>Leitos existentes (CNES, ago/2023)</b>	<b>Leitos previstos na Res. 8458/22 e suas alterações**</b>	<b>Possibilidade de ampliação</b>
Centro	175	118	0	57
Centro-Sul	14	5	0	9
Jequitinhonha	11	2	7	2
Leste	15	10	10	0
Leste do Sul	14	7	0	7
Nordeste	19	1	9	9
Noroeste	13	2	5	6
Norte	36	14	10	12
Oeste	25	3	0	22
Sudeste	30	21	10	0
Sul	52	32	13	7
Triângulo do Sul	15	4	0	11
Triângulo do Norte	24	11	0	13
Vale do Aço	16	13	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>403</b>	<b>243</b>	<b>69</b>	<b>155</b>

\* Estimativa calculada com base nos dados de 2022



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

\*\* Caso ocorra desistência ou não efetivação da abertura dos leitos pleiteados e em processo de tramitação referente a Resolução SES-MG nº 8.458/22, os leitos poderão ser pleiteados por outra instituição do território.